CONVÊNIO 029/2023, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU E **FUNDAÇÃO PIO XII** – NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 07.729.815/0001-55, representado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sra. **SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2291357 SSP/GO e CPF sob nº 256.159.471-87, residente à Rua Pirapitinga Leste, quadra 14, lote 44, nº 187, Bairro Sol Nascente – nesta cidade, doravante denominado simplesmente **F.M.A.S** e a **FUNDAÇÃO PIO XII**, entidade sem fins lucrativos com sede à Rua 20, nº 221, Centro no município de Barretos - SP, inscrito no CNPJ/MF nº. 49.150.352/0001-12, neste ato representada pelo Presidente Sr. **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, residente e domiciliado CRT 058B AEROPORTO, S/N1 RANCHO NOSSA SENHORA GUADALUPE – BARRETOS – CEP: 14780-000, portador do CPF. 398.234.078-00 e RG nº. 4897609-X SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de conformidade com o que estabelece a **Lei Municipal n° 1.543 de 12 de junho de 2023** e Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, que tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico, promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo oncológico, incrementando a investigação e sua divulgação, difundir o diagnóstico precoce e prevenção do Câncer; criar e manter cursos de pós-graduação na especialidade de cancerologia, contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outras entidades públicas ou privadas, sendo necessário garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidades suficientes e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO FMAS:

a – conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionando as possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única; entre os meses de julho a dezembro/2023, conforme plano de trabalho.

Parágrafo Único – o repasse de valor, conforme este inciso será realizado através de solicitação por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a **-** Oferecer assistência médico hospitalar, na prevenção e tratamento oncológico 100% SUS a pacientes do Município de Chapadão do Céu, Goiás.

b - apresentar prestação de contas relativa ao auxílio e repasse recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, limitados os auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "A" do inciso I da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social utilizará recursos constantes no orçamento vigente na dotação:

07.01.08.244.6007.2062 – Manter Parcerias com Organizações Sociais
33.50.43.0000.100 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas da verba repassada com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo único: A entidade beneficiária prestará contas do valor repassado até o mês de dezembro do referido exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para aplicação dos auxílios e recursos repassados. Findo esse prazo sem a aplicação, deverá os mesmos reverter ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão ser aplicados no mercado de capitais. Nesse caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Gestora do FMAS

FUNDAÇÃO PIO XII
Henrique Duarte Prata
Presidente